EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/93

Altera o Inciso XIII do Artigo 22, da Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso XIII do Art. 22, da Lei Orgânica do Município do Natal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - É de competência da Câmara Municipal:

I - ...

XIII - conceder título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, emdeliberação tomada por maioria absoluta de seus membros."

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de novembro de 1993.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO